

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201701083

Unidade Auditada: Subsecretaria de Economia Solidária

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Brasília-DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ronaldo Nogueira de Oliveira, Ministro de Estado do Trabalho.

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES, expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados elementos formais e gerenciais da unidade, com foco nos seguintes tópicos previstos no escopo da Auditoria de Avaliação da Gestão: conformidade das peças; controles internos administrativos aplicados ao macroprocesso de análise de prestação de contas de convênios; cumprimento das recomendações dos órgãos de controle; e processos da área de correição.

Inicialmente cumpre destacar que, no exercício de 2016, o Ministério do Trabalho realizou reestruturação das suas áreas. Nesse contexto, a SENAES deixou de ser Secretaria Nacional, tornando-se Subsecretaria de Economia Solidária, vinculada ao Gabinete do Ministro do Trabalho. Até o final do exercício de 2016 não havia sido publicado o novo regimento interno da Subsecretaria de Economia Solidária.

Com relação aos controles internos administrativos relacionados ao processo de análise das prestações de contas dos convênios de ações de Economia Solidária, a unidade dispõe de áreas específicas para análise das informações prestadas pelos parceiros sobre aspectos físicos e financeiros, orienta-se pelos normativos acerca do tema e utiliza como ferramenta o sistema SICONV.

Encontra-se em processo de homologação o SIPES - Sistema de Informações de Projetos de Economia Solidária que, conforme informações da unidade, contemplará dados adicionais aos disponibilizados no âmbito do SICONV, permitindo fazer o nexos das informações físico-financeiras com as metas previstas no PPA, assim como possibilitando identificar, por exemplo, as ações que estão sendo realizadas nos projetos, as ações em que cada beneficiário tem participação, os locais onde estão sendo realizadas as ações, bem como se essas estão sendo efetivas. Cabe informar que a homologação do SIPES

perdura desde 2015 e, conforme posicionamento da SENAES, o atraso ocorre devido à carência de pessoal para acompanhamento da homologação e à atual incapacidade de a DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação atender tempestivamente às demandas das demais unidades. Como providência, a Unidade apresentou cronograma elaborado junto à DTI com previsão de retomar, em setembro de 2017, as atividades para a efetiva implantação do SIPES.

Ainda no tocante às prestações de contas, observou-se que a unidade descumpriu o prazo limite de 90 dias para análise. Isso decorreu da adoção indevida do prazo limite de referência de um ano, contrariando o disposto no Decreto nº 8.244/2014, que, em verdade, estabeleceu que esse prazo é aplicado somente aos instrumentos celebrados posteriormente à data da publicação do Decreto, ocorrida em 26/5/2014. Em que pese o descumprimento, verificou-se que a SENAES atuou em observância aos termos da Portaria GM/MTE nº 812/2015, normativo que aplicou indevidamente o prazo de um ano também às prestações de contas dos convênios anteriores ao Decreto. Destaca-se, ainda, que diante da ciência do descumprimento desse prazo, a unidade comprometeu-se a priorizar a regularização da análise das prestações de contas cujos prazos encontram-se extrapolados em relação ao definido pelo Decreto nº 8.244/2014.

Outra fragilidade detectada foi a existência de planilhas informativas encaminhadas pelas convenentes sem constar dados (RG, CPF, data de nascimento e nome da mãe) de vários beneficiários das ações de economia solidária, demonstrando fragilidade nos procedimentos de controle. Como providência corretiva, a unidade solicitou aos responsáveis pelos convênios em execução o preenchimento dessas informações, restando pendente o acompanhamento do reenvio das informações e a normatização da questão, com a exigência de que, em futuros instrumentos celebrados, o envio dos dados completos dos beneficiados seja pré-requisito para aprovação da prestação de contas.

No aspecto de divulgação de informações à sociedade, existe no âmbito do Ministério do Trabalho o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, de responsabilidade da Ouvidoria, possibilitando ao cidadão o requerimento de informações e a comunicação de fatos relacionados às ações sob responsabilidade dessa pasta Ministerial, incluindo a SENAES. Especificamente em relação às ações de Economia Solidária, as informações básicas dos empreendimentos podem ser consultadas no CADSOL - Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos, disponível no sítio do Ministério do Trabalho. Existe, ainda, o Observatório Nacional de Economia Solidária e Cooperativismo em parceria com o DIEESE (ecosol.dieese.org.br).

No tocante às recomendações da CGU de exercícios anteriores, verificou-se uma recomendação pendente de atendimento, que diz respeito à necessidade de criação de normativo/rotina, com fluxo e prazos, para eventual instrução do processo de TCE – Tomada de Conta Especial. Verificou-se que a unidade realizou o mapeamento e a descrição das medidas e prazos a serem adotados no processo de instauração de TCE, restando pendente a normatização do procedimento. Acrescente-se que as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos no âmbito do Ministério do Trabalho são centralizadas na Secretaria Executiva.

Portanto, entende-se que as falhas detectadas na Unidade não comprometem significativamente a execução das atividades. Todavia, a implementação das recomendações exaradas pela equipe de auditoria é essencial para mitigar riscos que possam impactar negativamente no desempenho da Unidade, além de contribuírem para o aprimoramento das ações desempenhadas pela SENAES.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria e informo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2017.

Eliane Viegas Mota

Diretora Substituta de Auditoria da Área de Políticas Sociais II